



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



OBJETIVO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE (COM REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES) PARA ATENDER A DEMANDA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RUSSAS – CE, que passa a fazer parte integrante deste processo independente de transcrição.

PROCESSO Nº 001/2022 - SEMUS

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de RUSSAS, consoante Autorização da Sra. ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO, Secretária Municipal de Saúde, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para Contratação das seguintes instituições de saúde:

EMPRESAS CREDENCIADAS ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 - SEMUS:

- **SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, COM REGISTRO DE CNPJ SOB Nº 35.337.040/0001-08.
- **SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS SS - ME**, COM REGISTRO DE CNPJ SOB Nº 13.071.169/0001-84.
- **CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA E EXAMES LTDA**, COM REGISTRO DE CNPJ SOB Nº 10.669.853/0001-74.
- **EVANDRO MIRANDA COELHO JÚNIOR**, COM REGISTRO DE CNPJ SOB Nº 14.239.215/0001-74.
- **J.D.L. SERVIÇOS MÉDICOS NEUROLÓGICOS LTDA**, COM REGISTRO DE CNPJ SOB Nº 45.885.230/0001-13.

Conforme documentação da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 - SEMUS** e documentos de cadastramento da Empresa, constante do procedimento de chamamento público, parte integrante deste processo.

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra respaldo no CAPUT do art. 25, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2 - JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A Constituição Federal de 1.988, em seu inciso XXI, do art. 37 dispõe: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes,

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."



Já a Lei Federal No. 8.666/93, art. 25, é taxativo ao dispor:

"Art. 25. – "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, ..." grifo nosso.

Rente com o mandamento constitucional e infra-constitucional e empenhando-se para exercer o cumprimento da legislação vigente, o executivo local deseja Contratar as seguintes instituições de saúde:

EMPRESAS CREDENCIADAS ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 - SEMUS:

- **SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, COM REGISTRO DE CNPJ SOB Nº 35.337.040/0001-08.
- **SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS SS - ME**, COM REGISTRO DE CNPJ SOB Nº 13.071.169/0001-84.
- **CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA E EXAMES LTDA**, COM REGISTRO DE CNPJ SOB Nº 10.669.853/0001-74.
- **EVANDRO MIRANDA COELHO JÚNIOR**, COM REGISTRO DE CNPJ SOB Nº 14.239.215/0001-74.
- **J.D.L. SERVIÇOS MÉDICOS NEUROLÓGICOS LTDA**, COM REGISTRO DE CNPJ SOB Nº 45.885.230/0001-13.

O VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERÁ DE R\$ 2.329.153,20 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL, CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).

A Presente justificativa ampara-se em virtude da **inviabilidade de competição**, já que o Município optou pela Contratação de prestador apto a realização destes procedimentos, através de processo de Chamada Pública, usando os valores do Sistema Único de Saúde – SUS e, como tal, inviabiliza o caráter competitivo do Certame Licitatório que, sem dúvida nenhuma, o torna, via de consequência, inexigível a licitação.

Essa é a regra insculpida no CAPUT, do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, **verbis:**

"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

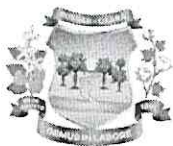
CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

[Handwritten signature]



I – “para a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência da marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro comercial do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes;”

E, *in casu*, interessa particularmente esses dispositivos em razão do caso para prestação de serviços, qual seja, a contratação da prestação de serviços complementares de saúde (com realização de consultas e exames) para atender a demanda da central de regulação da secretaria de saúde do município de Russas – CE, porquê subsuma-se a situação pretendida aos moldes da Lei de Licitação, quando prevê que se trata de inexigir licitação.

Desta forma, podemos afirmar que aqui se trata de um caso típico de Inexigibilidade de Licitação Nessas condições, tem-se configurada a hipótese de **Impossibilidade de licitação**, ensejadora de adjudicação direta dos serviços propostos pelas empresas.

Trata-se, assim, de caso em que a própria descrição do objeto da futura contratação é suficiente para definir a contratação direta através de inexigibilidade de licitação com fulcro no CAPUT, art. 25, da Lei nº 8.666/93, restando, pois, demonstrar a obediência a todos os requisitos exigidos por este dispositivo da Lei para que a Administração Municipal possa assim proceder, além de evidenciar os motivos da escolha da empresa a ser contratada e do preço a ser pactuado, como adiante se vê.

3- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde do Município é responsável pela Atenção Integral a Saúde do Cidadão;

CONSIDERANDO que a necessidade de contratação da prestação de serviços complementares de saúde (com realização de consultas e exames) para atender a demanda da central de regulação da secretaria de saúde do município de Russas – CE, a fim de atender aos munícipes através de entidades privadas;

CONSIDERANDO que a dificuldade de contratação de profissionais médicos a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste termo sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementaridade de qualquer espécie.

CONSIDERANDO que o procedimento CHAMAMENTO PÚBLICO e que a

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



contratação através do Credenciamento se faz viável ante a inviabilidade da competição, posto que ampara a Lei Federal nº 8.080, de 12 de setembro de 1990; Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 01/2002 do Sistema Único de Saúde - SUS e demais legislação pertinente e suas alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

CONSIDERANDO que as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria Municipal de Saúde, pertinentes aos serviços ora conveniados, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO que o Município optou pela Contratação dos Prestadores de Serviços Habilitados para esses procedimentos, através do processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 - SEMUS**;

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DAS CONTRATADAS

A escolha recaiu sobre as instituições selecionadas através do Chamamento Público, onde foram credenciadas as seguintes instituições:

- **SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, COM REGISTRO DE CNPJ SOB Nº 35.337.040/0001-08.
- **SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS SS - ME**, COM REGISTRO DE CNPJ SOB Nº 13.071.169/0001-84.
- **CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA E EXAMES LTDA**, COM REGISTRO DE CNPJ SOB Nº 10.669.853/0001-74.
- **EVANDRO MIRANDA COELHO JÚNIOR**, COM REGISTRO DE CNPJ SOB Nº 14.239.215/0001-74.
- **J.D.L. SERVIÇOS MÉDICOS NEUROLÓGICOS LTDA**, COM REGISTRO DE CNPJ SOB Nº 45.885.230/0001-13.

O VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERÁ DE R\$ 2.329.153,20 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL, CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor a ser pago pelos Serviços Prestados está estabelecido de acordo com os valores estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

l



Prefeitura de
Russas

RUSSAS - CE, 02 de maio de 2022.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Presidente da CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS



PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitapmrussas@gmail.com